
KANT E OS FUNDAMENTOS DO DIREITO MODERNO

*Professoras Doutoras Regina Coeli Barbosa Pereira e Rosilene de
Oliveira Pereira - Universidade Federal de Juiz de Fora*

Immanuel Kant (1724 – 1804) foi um grande pensador europeu da modernidade cujo pensamento repercutiu nas diversas áreas do saber humano. Exponente do iluminismo considerava a razão como princípio fundamental para a compreensão de todos os fenômenos. E assim se constituiu no grande defensor de um projeto de libertação do homem pela razão. “AUFKLÄRUNG” representa o imperativo de maioridade da razão.

A razão estabelece a conduta do homem, mas ele só age moralmente porque é livre. A liberdade é o que há de essencial para a fundação de sua moralidade, para o desenvolvimento de sua racionalidade. Para Kant, é a liberdade que harmoniza o homem, pois apesar de todas as determinações impostas do meio exterior, ainda é capaz de recusá-las em prol da moralidade. A razão o faz senhor de si.

Através da razão, o homem cria as leis morais que dão origem ao mundo dos costumes, da civilização. A razão ordena o que deve acontecer emitindo os conceitos e leis para que a vontade possa adotá-los.

A liberdade tem a função de fundamentar as leis morais e jurídicas, estabelecendo as condições ou os princípios que articulam legalidade e moralidade.

A liberdade e a moralidade se constituem base do sistema jurídico kantiano, assegurando ao direito o fundamento de uma legislação racional e universal.

Para Kant a idéia do direito é o que conduz à filosofia crítica, teórica e prática. O direito se ocupa da legislação prática externa de uma pessoa em relação à outra. Ele realiza a liberdade do agir externo na convivência com os demais, visto que no direito o que é fundamental é que a ação se exteriorize. O direito é a forma universal da coexistência das liberdades individuais.

Nos dias atuais é importante considerar o que Kant pensa sobre o homem, pois para ele, todo o homem tem o direito de coexistir com os outros segundo uma lei universal. E o direito constitui-se em legislação universal para garantia da liberdade de todos. É importante reconhecer em Kant que o avanço dos direitos e liberdades fundamentais constituem parte de uma ordem política bem fundada.

1 – O PENSAMENTO POLÍTICO DE KANT E A QUESTÃO DO DIREITO

Kant apresentou uma nova ideia de homem que revolucionou a política. Pensou o homem em uma nova dimensão, como fundamento da liberdade. O que funda a liberdade é o próprio homem sendo esta a sua essência. Homem e liberdade não se distinguem. Seu exercício é comum a toda espécie que constitui o universo, mas a ideia real de liberdade é apenas da espécie humana. Porque pensa, raciocina, o homem torna-se “senhor do destino dos sentidos da liberdade”. A perda da liberdade significa a degradação do próprio homem.

Kant se compromete com teses essenciais do liberalismo na defesa da liberdade. A postura liberal o leva a condenar o paternalismo governamental que transforma os cidadãos em crianças menores, incapazes de decidir o que lhes é verdadeiramente útil ou prejudicial.

A liberdade política assegura o uso público da razão em qualquer domínio. Mas, para a sociedade política a liberdade implica o uso da lei moral. O conceito de lei é de grande importância visto que o homem é entendido como um ser legislador. A liberdade que diz respeito ao homem individual é a obediência à lei que se dá a si próprio, a lei moral, sempre única e mesma para todos. Esta lei é o que a vontade geral, universal exprimiria e que, em teoria não se confunde com a simples vontade da maioria.

A liberdade é a condição de toda vida moral e, portanto, do direito. Assegura direitos e deveres entre os seres livres. O direito é o instrumento necessário ao estabelecimento de uma ordem em que seja possível o exercício da liberdade universal igual. Tanto mais justa é uma lei quanto mais ela se aproxima da racionalidade e realiza com isso a liberdade.

Em Kant, o fundamento objetivo da possibilidade da liberdade é a autonomia da vontade, considerada como “qualidade que a vontade tem de ser lei para si mesma (independentemente de uma qualidade qualquer dos objetivos do dever)”(BOBBIO, 1997, p.62). Não existe nenhuma liberdade sem autonomia, ou seja, sem uma possível e universal autodeterminação racional. E não há nenhuma autonomia sem liberdade. Nenhuma lei prática tem sentido se não puder ser cumprida livremente.

A liberdade faz com que o homem estabeleça leis morais, consideradas a priori, que se referem ao dever. Kant faz a distinção entre a legislação moral e a legislação jurídica, entre ação moral e

ação jurídica. Para ele, a legislação moral implica em obedecer às leis do dever independente de qualquer inclinação. Isso faz com que uma ação seja moral, coerente com o dever, portanto, cumprida por dever. Em contrapartida, a legislação jurídica aceita que uma ação possa ser cumprida em conformidade ao dever, sem se interessar pelas inclinações ou interesses que a determinam, cuidando simplesmente de sua legalidade. Assim, quando o homem age de determinada forma –porque é seu dever, está fazendo cumprir a lei moral.

Kant distingue ainda moral de direito. A moralidade acontece no âmbito interno (liberdade interna), que faz do homem seu próprio legislador. O direito acontece no âmbito da liberdade externa, entendida como liberdade jurídica que “é a faculdade de agir no mundo externo não sendo impedidos pela liberdade igual dos demais seres humanos livres como eu, interna e externamente”(BOBBIO, 1997, p.58).

No entender de Kant (1993), o direito demanda princípios exteriores de determinação para o arbítrio, não tendo por objeto nada além de atos exteriores. O direito acontece porque é preciso compatibilizar o uso externo da liberdade de todos os indivíduos por meio de leis universais.

O direito supõe uma relação entre dois seres que possuam direitos e deveres, razão pela qual aqueles que não os possuem a ambos não podem formar uma relação jurídica. Essa possibilidade de exigir o dever aparece em Kant ligada à possibilidade de uma coação universal para o cumprimento do dever juridicamente posto, isto é, a coercibilidade.

O direito transcende a lei e encontra seu fundamento na consciência humana. Assim, toda jurisprudência, toda doutrina e todas as asserções jurisdicionais se fundam na consciência; todavia esta consciência humana que funda o direito não deve ser reconhecida como geradora do direito (GUIMARÃES, 1997)

Kant considera o conceito de direito a priori, discriminando nele três elementos constitutivos. Primeiramente se refere a uma obrigação correspondente; diz respeito a uma relação externa, prática de uma pessoa com relação a outra. Assim, é compreendido no campo das relações intersubjetivas. Segundo, refere-se às relações entre arbítrios: o meu arbítrio e o arbítrio do outro. Essa relação é fundamental para que exista uma relação jurídica. Entretanto, para que uma relação seja jurídica a intersubjetividade não é suficiente; é preciso que também haja reciprocidade, correspondência entre os arbítrios. Terceiro, nesta relação recíproca desconsidera-se interesses individuais para se atribuir caráter formal ao direito e prescrever “não tanto o que se deve fazer, mas como se deve fazer” (BOBBIO, 1997, p.70).

Kant define o direito como “o conjunto das leis suscetíveis de uma legislação exterior” (1993:44), isto é, como o “conjunto das condições por meio das quais o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de outro segundo uma lei universal da liberdade” (apud BOBBIO, 1997, p.70). O direito estabelece a coexistência dos arbítrios, compelindo todos a ingressarem numa ordem jurídica em que os arbítrios de todos se limitem por leis universais.

Direito é liberdade, mas é liberdade limitada pela presença da liberdade de outros. Se eu transgriro os limites que me foram dados pela minha liberdade invadindo a esfera do outro, me transformo em uma não-liberdade para o outro que passa a ter o direito de repelir o meu ato. Assim, a coação se torna necessária para a conservação da liberdade. Kant considera a coação como um meio indispensável para a atuação do direito mesmo porque ela não interfere em sua eticidade. A coação passa a pertencer ao direito e se torna ética, por estar a serviço da liberdade. Sem coação, a liberdade não acontecerá no mundo da sociedade civil, por isso o direito é inseparável da faculdade de obrigar a quem se coloca como impedimento ao exercício da liberdade.

O direito procura estabelecer a justiça para garantir a ordem e a paz social. “O direito como ordem é o meio que os homens, no decorrer da civilização, encontraram para garantir a segurança da vida” (BOBBIO, 1997, p.72). É preciso que a ordem seja justa fundada no respeito à igualdade.

A justiça não permite o abuso da liberdade, faz com que, em uma dada situação, nenhuma das partes seja prejudicada. O fim do direito é garantir a igualdade entre os homens nas mais diversas situações.

Um ordenamento jurídico não pode ser considerado justo se não protege os fracos dos fortes, os pobres dos ricos, se não estabelece com as próprias regras uma medida, ou uma série de medidas, com as quais seja impedida a prevaricação, e todos os membros de uma sociedade recebam igual tratamento com base em certos critérios fundamentais (BOBBIO, 1997, p.73).

Kant coloca no centro do seu conceito de justiça, a ideia de liberdade, seguida da de igualdade, em função das quais pode ser pensado o conceito de ordem na sociedade. Os conceitos fundamentais da filosofia jurídica de Kant são: a igualdade na universalidade, a liberdade e o reino dos fins, representados na ideia de República pura e de paz perpétua. Esses conceitos constituem elementos positivos do pensamento de Kant e traduzem o seu constante inconformismo com o despotismo que trata o povo como incapaz.

Para se ter liberdade, igualdade e cidadania há de se constituir princípios. Tais princípios a priori são assegurados pela sociedade civil: a liberdade de cada membro da sociedade, como homem; a igualdade desses membros, “como súditos”; a autosuficiência de cada membro de uma comunidade, como cidadão. Cidadão é o colegislador da sociedade política.

A justiça que realiza a liberdade é uma ideia que justifica a administração do direito. Tarefa delegada ao Estado para realizar uma ordem plenamente justa, que possibilita a plena realização da liberdade.

Kant reconhece o Estado como uma organização ética, como Estado de Direito. Para ele, o Estado nasce do direito para o direito. Sua finalidade é garantir o desenvolvimento da liberdade individual para que cada um possa perseguir os fins que livremente se propõe. Sua tarefa não é estabelecer fins para cada indivíduo, mas impedir que na busca de seus próprios fins se estabeleçam conflitos na luta pela liberdade.

A finalidade maior do Estado é a constituição jurídica cuja característica é a atividade jurídica, ou seja, “a instituição e a manutenção de um ordenamento jurídico como condição para a coexistência das liberdades externas” (BOBBIO, 1997, p.135).

O exercício da atividade jurídica justifica a ideia jurídica do Estado em Kant, uma vez que vai assegurar a liberdade, a justiça e a igualdade. Cabe ressaltar que, mesmo numa situação de desigualdade social é preciso considerar a igualdade jurídica. Assim, o que vale para um vale igualmente para todos.

O Estado, em Kant, adquire uma concepção liberal, jurídica e formal, contra o paternalismo e a favor de uma emancipação política em que o cidadão seja “dono” de seu destino.

Há de se considerar como sendo mérito de Kant o de ter introduzido, no que tange à fundamentação teórica, a ideia de liberdade no conceito de justiça, que jamais dela poderá ser retirada, por já estar inserida como um valor em nossa cultura.

2 – FUNDAMENTOS BÁSICOS DO DIREITO

Para Kant, o homem apresenta três princípios básicos imprescindíveis à dignidade humana, à cidadania: liberdade, racionalidade e moralidade. Para ele, a liberdade é o fio condutor das ações dos homens. Somente por ela é capaz de fazer uso da razão e tornar-se independente dos instintos naturais.

A ideia de liberdade se relaciona à vontade, considerada como faculdade de se determinar a agir conforme a representação de certas leis. Ela faz o homem escolher só o que a razão reconhece como bom. Mas, a vontade humana está sujeita a condições subjetivas porque pode ser influenciada pela sensibilidade e o homem agir com base na heteronomia da vontade. Entretanto, a vontade pode ser afetada pela razão e fazer realizar a autonomia da vontade. Nesse caso, o homem não se deixa influenciar pelas inclinações, apetites e desejos.

É a vontade que leva o homem a agir por dever, sentir pela lei uma inclinação imediata. Mas, nem sempre nossas inclinações coincidem com as exigências da razão. As impulsões sensíveis precisam ser, então, controladas pela vontade livre.

A liberdade é dada ao homem através da dimensão prática e a práxis contém uma determinação livre fundamentada na razão; isso, propicia ao homem determinar-se diferente da natureza. Surge a racionalidade e ao invés do homem ser coagido a seguir imediatamente a inclinação e os interesses próprios adquire o poder de agir de forma objetiva, universal.

O homem, como um ser sensível, não pode anular suas inclinações e desejos. Eles emergem por si. Daí a necessidade de se auto-impor à obrigação de agir por dever. Kant percebeu na razão prática uma determinação prática universal. Para ele, no exercício de sua liberdade, a razão prática sofre um constrangimento, fazendo aparecer a consciência moral. Assim, o homem precisa tomar consciência de sua liberdade para encaminhar seu agir; tornar-se independente de causas estranhas e influenciar-se pela força da consciência que tem como origem a razão pensada como vontade. A lei só se torna “moral” para aquele que possui razão e vontade.

A lei moral possui uma força poderosa. Quando o homem quer agir atendendo imediatamente às suas inclinações, conforme

Kant, ele sente-se humilhado, mas neste momento a razão desponta para eliminar este impedimento à lei. Por isso, a lei é uma causa de respeito e empreendimento da ação.

O respeito pela lei não é um sentimento espontâneo, mas é produzido por uma causa intelectual, que se dá a priori. Esse sentimento faz com que a lei se transforme em máxima de ação. Todos acatam subjetivamente a lei moral como princípio determinante de ação devido, portanto, ao seu caráter inteligível. Por ele se estabelece máximas da vontade para a execução de ações uniformes e um agir objetivo, racional.

A lei moral é uma lei do respeito que a obediência da lei exige. O homem precisa agir por respeito à lei, isto é, por dever e não simplesmente conforme o dever. O valor moral de um ato está na intenção e não nas ações realizadas pelo homem. Kant estabelece uma distinção entre essas ações, aquelas praticadas por dever são morais mas, as ações praticadas conforme o dever são apenas legais. O princípio da moralidade está na necessidade de agir por dever e por respeito pela lei e não nos efeitos que se espera de nossas ações. Dever e obediência à lei têm o mesmo significado. É uma necessidade prática incondicionada da ação, por isso deve valer para todos e constituir-se em lei para toda vontade humana.

A moralidade não é constituída no exterior, mas é algo intrínseco ao indivíduo por imposições da lei; não pode ser julgada de fora, por isso o conceito de dever não pode ser tirado da experiência.

Conforme Kant (1986, p. 91) “não existe anteriormente no sujeito nenhum sentimento que se incline para a moralidade”. O motivo do sentimento é sensível, mas o motivo da disposição moral deve estar isento de toda condição sensível. O dever moral é isento de qualquer condicionalidade. A moral é um ideal da razão que se

dá a priori, por isso, nenhuma experiência pode dar motivo para concluir a possibilidade de leis universais. Não se pode considerar as condições contingentes para a formulação de leis. Isso seria desastroso para a humanidade. Os conceitos morais não podem ser abstraídos de nenhum conhecimento empírico, portanto, as leis universais não podem se originar das experiências.

A moralidade acontece por meio da relação do homem com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal devido às máximas por ele estabelecidas. Para uma ação ser permitida precisa concordar com a autonomia da vontade. O imperativo moral não permite determinação externa, não aceita motivos senão aqueles emanados da autonomia da vontade. A dependência da vontade em face ao princípio da autonomia estabelece o dever. E só se pode obrigar a ter dever para com a lei que a vontade gerou. A condição para o exercício do dever é a liberdade, razão de ser da lei moral (*ratio essendi*).

A moralidade é assegurada por meio de mandamentos, ou seja, leis que o homem estabelece para si as quais tem que obedecer independente de seus interesses particulares. Os mandamentos, como imperativos, determinam as ações do homem para impedir que aflore a imperfeição de sua subjetividade. Quando o querer não coincide com a necessidade prática torna-se necessário o estabelecimento de leis para todo ser humano segui-las incondicionalmente.

Conforme Kant, o homem não pode ser um simples objeto da legislação universal, imposta pela lei moral; é necessário que ele seja o seu próprio autor. Não deve receber sua lei de fora; é imprescindível que a imponha a si próprio. Para isso, a moralidade exige que a razão se transforme em legisladora universal. Ao mesmo tempo que o homem estabelece a lei, a ela se submete. Deve estar portanto, submetido à sua vontade e não à vontade do outro. Cada ser racional tem que agir como se fosse sempre um legislador; agir com base na autonomia da vontade.

A autonomia é a manifestação da liberdade do homem como ser racional. É o princípio de todas as leis morais e dos deveres que ela exige para consigo. A autonomia é o fundamento da dignidade do homem, princípio supremo da moralidade. Ela leva o homem a estabelecer seus próprios mandamentos e excluir qualquer dever que não tenha origem na lei criada por ela.

Devido à autonomia, o homem é capaz de distinguir o certo e o errado: o que deve e o que não deve fazer. Assim a autonomia da vontade funciona como reguladora, avaliadora, não permitindo uso inadequado da razão. Para Kant, a liberdade pode levar o homem a ultrapassar o limite da necessidade e elevá-lo à sua condição humana, como ser inteligível, legislador universal.

O homem quer seguir suas inclinações, satisfazer seus desejos; quer distanciar-se da lei moral. Mas, a razão impõe que ele siga a lei moral; leva-o a combater o mal dentro de si, controlar seus impulsos naturais, dominar a liberdade de seu arbítrio, transformar-se em um sujeito moral.

A razão deve guiar o agir moral universal. Para Kant, a razão é moral porque institui a lei. Nesse ato, a razão pura se transforma em razão prática determinando a vontade, fazendo surgir uma lei moral universal desconsiderando as máximas subjetivas para estabelecer princípios objetivos de ação. Assim, para que a máxima da minha ação possa servir de máxima universal deve articular-se a uma lei geral que lhe sirva de princípio, certamente, eliminando a influência das inclinações.

Kant garante, através da razão, a universalidade dos princípios morais. Acredita que a característica básica da lei moral é a universalidade, que estabelece sua validade para todo ser racional. A regra moral exige uma universalidade incontestável que só a razão, a vontade pura pode lhe oferecer.

A universalidade estabelece objetividade aos princípios morais.

Fornece uma espécie de padrão para a apreensão da totalidade. Requisita uma realidade estabelecida a priori, independente da realidade subjetiva. Por isso, a universalidade impõe que a conduta elimine totalmente a influência das inclinações transformando as máximas individuais em princípios objetivos de ação. É preciso que minha máxima se articule a uma lei geral que lhe sirva de princípio. As máximas da moralidade devem, portanto, ser lei universal extensiva a todos os homens, por isso devem fundamentar-se nos princípios da razão.

É imprescindível um pensar e um agir universal. A universalidade se fundamenta na liberdade e na moralidade e se torna o único princípio capaz de proporcionar ao homem um “ser” e um “fazer” autêntico. A universalidade é considerada uma condição da liberdade que só se torna objetiva com a autodeterminação da razão. A universalidade acontece através dos fundamentos racionais de determinações. O agir moral universal deve fundamentar-se nos princípios da razão. A articulação entre liberdade e universalidade propicia a fundamentação de qualquer legislação e sua devida interpretação. As regras objetivas (ou leis) emanam da razão pura. Toda ação deve estar subordinada a regras universalmente válidas como condição prática da razão. Entretanto, os limites da universalidade da liberdade, no entender de Kant, não são estabelecidos a priori uma vez que a liberdade pode transcender aos limites estabelecidos.

A universalidade define, de maneira absoluta, a necessidade de uma ação através das leis; isto é, dos imperativos. Segundo Kant os imperativos determinam o agir do sujeito, suas próprias ações mas estas precisam ser determinadas considerando seu caráter universal. Assim, mesmo que o homem procure agir como um sujeito singular, não pode perder de vista seu “ser social”. O homem é responsável por sua individualidade devido à sua subjetividade mas é também

responsável por todos os homens. Estabelece uma lei universal que representa sua responsabilidade para com toda a humanidade. Precisa considerar o outro como extensão de si próprio. O critério de escolha de seu pensar e agir é definido por esta forma universal de legislação. “O querer moral é um querer universal”. (ROHDEN, 1981, p. 74)

A universalidade requisita que o outro seja considerado como fim em si mesmo e nunca como meio. Mas, o que faz do homem um fim em si mesmo é o fato de ser capaz de, como legislador, tornar as suas máximas em máximas universais, e, todos agirem como legisladores, submetendo às leis que dão a si próprios, independente de qualquer motivo pessoal ou obtenção de qualquer vantagem.

A liberdade estabelece o sentimento de vida universal. Ela propicia o consenso. A consciência da liberdade promove o autocontentamento no momento em que o homem adota as máximas morais. Conforme Kant esta consciência, como razão prática, torna as leis cognoscíveis à nossa vontade. Não há uma percepção imediata da racionalidade; há uma auto-reflexão da razão sobre os móveis de suas ações. A consciência, no âmbito moral, advém de uma espécie de constrangimento que a razão prática impõe ao homem ao exercer sua liberdade.

O homem precisa tomar consciência de sua liberdade (liberdade negativa), que é a expressão da dependência da vontade frente às pressões da sensibilidade e agir considerando o conceito de liberdade positiva. Este conceito contém implícito uma independência de determinações estranhas e uma dependência de determinações racionais. Assim, o homem age fundamentado em princípios determinantes da razão que devem receber sua força de impulsão da consciência da autonomia humana.

O princípio universal possibilita o acordo entre o pensamento e as ações estabelecidas no interesse igual de todos. E assim, os

princípios que determinam a ação moral são estabelecidos na relação dos seres racionais entre si. Os mandamentos da lei moral são transformados em imperativos, estabelecendo princípios formais e objetivos para toda conduta humana. Agir seguindo esses princípios é agir conforme a representação da lei e esta é a causa das ações racionais, o que acontece através de juízos a priori estabelecidos pela razão (pura). O homem tem em si o poder de projetar regras, elaborar conceitos. Devido à razão pode dar uma fundamentação suficiente às regras.

A razão prática tem a função de organizar, formalizar, dar forma crítica ao que a razão comum pensa de maneira desordenada, já que não há critérios para determinar o que se deve ou não fazer. A razão estabelece a fórmula do agir humano e, com isso, universaliza a lei, não permite contradição e assegura a moralidade da conduta humana.

A objetividade da vontade, isto é, a determinação que a lei impõe a essa vontade de agir de acordo com a lei e que a torna boa é condição de todo bem. O bem e o mal é o que a razão determina, tendo a lei como fundamento. A razão elabora os conceitos do bem e do mal para que tenham caráter de universalidade uma vez que se constituem em algo supra-sensível. E assim, uma ação conforme a lei é boa em si mesma. A transformação de um desejo em desejo racional ou em vontade requer o uso de regras. A determinação racional da faculdade de desejar significa, neste caso, não simplesmente a sua determinação por regras, mas por leis, ou seja, regras objetivas válidas universalmente.

Kant fala de uma espontaneidade absoluta da liberdade cuja consciência tem poder de conduzir todas as ações humanas à unidade sob uma lei da razão. Esta, como uma espontaneidade, segundo conceitos, produz leis para o arbítrio que é livre porque possui um poder interno de autodeterminação. A liberdade de

arbítrio é assim sua espontaneidade, a qual não se determina por nenhum motivo estranho à razão, mas por lei autônomas, universais.

A liberdade do arbítrio precisa aparecer a cada instante para que a razão possa adequar suas ações às regras objetivas, impostas pela razão pura. A liberdade do arbítrio faz realizar o princípio universal. O homem só pode fazer aquilo que pode ser universalizado, por isso, o arbítrio vai fazer de uma lei da vontade uma máxima própria.

Para que haja ordem social é preciso, no entender de Kant, que haja, não o confronto de arbítrios, mas a limitação do arbítrio de cada um segundo uma lei universal da liberdade, que se regula pela razão, de modo a compatibilizar esses arbítrios. A liberdade, que é um direito fundamental de cada um só pode ser garantida na sociedade civil, se a limitação do arbítrio for igual para todos. É preciso que todos se limitem igualmente no uso de seu arbítrio em respeito à liberdade de cada um. Isso significa que o agir de cada indivíduo deve se pautar em máximas objetivas, não empíricas, mas cuja legislação seja válida universalmente. Agir “justamente” é agir considerando a liberdade do outro, segundo um princípio de igual limitação do arbítrio de cada um, expressão da liberdade como autonomia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ideias políticas de Kant trouxeram a grande possibilidade de humanização do homem. Seu mérito foi considerá-lo na espécie humana e não em sua singularidade, em sua “pessoalidade” para o estabelecimento das leis morais. A razão pura prática, característica própria do homem como ser pensante, torna-se responsável pelo estabelecimento de leis a priori imprimindo-lhes o caráter de universalidade. Em Kant, princípios como liberdade, igualdade e justiça são próprios a todos os homens e não privilégio de alguns.

Ao considerar o homem como seu próprio legislador, Kant reconhece nele a autonomia da vontade, responsável por sua dignidade e diretora da consciência do que deve ou não fazer. O homem deixa de ser “marionete” na mão do outro para ser seu próprio “EU”, para “realmente” se fazer homem, determinar por si suas próprias ações.

Liberdade, racionalidade e moralidade tornaram-se, com Kant, grandes conquistas para os homens a fim de que pudessem exercer a cidadania e gozar de uma vida mais justa, mais humana em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDETT, Hannah. Lições sobre a Filosofia Política de Kant. Tradução e ensaio de André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant. Tradução de Alfredo Fait, 4 ed., Brasília: Ed UnB, 1997.
- GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Cinco Lições de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Limen Júris, 1997.
- KANT, Emmanuel. Crítica da Razão Pura. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1986.
- KANT, Immanuel. Crítica da Razão Prática. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.
- . Doutrina do Direito. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993 (Fundamentos do Direito).
- ROHDEN, Valério. Interesse da Razão e Liberdade. São Paulo: Ática, 1981.